



## A TUTELA JURÍDICA DO IDOSO HIPERVULNERÁVEL EM CASOS DE FRAUDES BANCÁRIAS<sup>1</sup>

## LEGAL PROTECTION OF THE HYPERVULNERABLE ELDERLY IN CASES OF BANK FRAUD

## PROTECCIÓN JURÍDICA DE LAS PERSONAS MAYORES HIPERVULNERABLES EN CASOS DE FRAUDE BANCARIO

 <https://doi.org/10.56238/levv16n49-048>

**Data de submissão:** 17/05/2025

**Data de publicação:** 17/06/2025

**Clodoaldo Rodrigues de Moraes Junior**  
Discente do Curso de Bacharelado em Direito.

**Vanesse Louzada Coelho**  
Professora Orientadora do Curso de Bacharelado em Direito.

### RESUMO

Este trabalho aborda a tutela jurídica do idoso hipervulnerável em casos de fraudes bancárias, considerando a crescente exposição dessa população a golpes financeiros em virtude de limitações cognitivas, dependência tecnológica e desconhecimento sobre o funcionamento dos serviços bancários digitais. O objetivo geral é analisar os mecanismos jurídicos existentes para proteger os idosos hipervulneráveis e verificar a eficácia das medidas adotadas para prevenir e reparar os danos causados pelas fraudes. A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo, baseada em revisão bibliográfica e análise legislativa, utilizando-se doutrinas, artigos acadêmicos e legislação vigente, como o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor. Os principais resultados evidenciam que, apesar da existência de um arcabouço legal robusto, a efetividade da proteção jurídica ainda enfrenta desafios, principalmente na implementação de mecanismos preventivos e no acesso facilitado à justiça por parte dos idosos. A responsabilidade civil das instituições financeiras é um aspecto essencial na prevenção e reparação de fraudes, sendo fundamental o fortalecimento de políticas públicas e educação financeira voltadas para esse grupo. Conclui-se que a tutela jurídica do idoso hipervulnerável requer uma abordagem multidisciplinar, combinando medidas legislativas, educativas e de fiscalização, a fim de assegurar uma proteção mais efetiva e garantir a dignidade financeira dessa população.

**Palavras-chave:** Idoso. Hipervulnerabilidade. Fraudes Bancárias. Tutela Jurídica. Responsabilidade Civil.

### ABSTRACT

This study examines the legal protection of hypervulnerable elderly individuals in cases of banking fraud, considering their increasing exposure to financial scams due to cognitive limitations, technological dependence, and lack of familiarity with digital banking services. The main objective is to analyze existing legal mechanisms designed to protect hypervulnerable elderly individuals and

<sup>1</sup> Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Tecnologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel de Direito, sob a orientação da Professora Maria Gouveia.

assess the effectiveness of measures aimed at preventing and remedying fraud-related damages. The research adopts a qualitative methodology, based on a literature review and legislative analysis, incorporating legal doctrines, academic articles, and current legislation, such as the Elderly Statute and the Consumer Protection Code. The findings reveal that, despite a robust legal framework, the effectiveness of legal protection still faces challenges, particularly in implementing preventive measures and ensuring elderly individuals' access to justice. The civil liability of financial institutions plays a crucial role in fraud prevention and redress, highlighting the need for stronger public policies and financial education tailored to this demographic. The study concludes that safeguarding hypervulnerable elderly individuals requires a multidisciplinary approach, combining legal, educational, and regulatory measures to ensure more effective protection and uphold their financial dignity.

**Keywords:** Elderly. Hypervulnerability. Bank Fraud. Legal Protection. Civil Liability.

## RESUMEN

Este trabajo aborda la protección jurídica de las personas mayores hipervulnerables en casos de fraude bancario, considerando la creciente exposición de esta población a estafas financieras debido a limitaciones cognitivas, dependencia tecnológica y desconocimiento del funcionamiento de los servicios bancarios digitales. El objetivo general es analizar los mecanismos jurídicos existentes para proteger a las personas mayores hipervulnerables y verificar la eficacia de las medidas adoptadas para prevenir y reparar los daños causados por el fraude. La metodología empleada fue cualitativa, basada en una revisión bibliográfica y un análisis legislativo, utilizando doctrinas, artículos académicos y legislación vigente, como el Estatuto de las Personas Mayores y el Código de Protección al Consumidor. Los principales resultados muestran que, a pesar de la existencia de un marco jurídico sólido, la eficacia de la protección jurídica aún enfrenta desafíos, principalmente en la implementación de mecanismos preventivos y en la facilitación del acceso a la justicia para las personas mayores. La responsabilidad civil de las entidades financieras es un aspecto esencial en la prevención y reparación del fraude, y es fundamental fortalecer las políticas públicas y la educación financiera dirigidas a este grupo. Se concluye que la protección jurídica de las personas mayores hipervulnerables requiere un enfoque multidisciplinar que combine medidas legislativas, educativas y de seguimiento para garantizar una protección más eficaz y la dignidad financiera de esta población.

**Palabras clave:** Personas mayores. Hipervulnerabilidad. Fraude bancario. Protección jurídica. Responsabilidad civil.

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo nas fraudes bancárias envolvendo idosos. Com a crescente digitalização dos serviços financeiros, essa parcela da população, muitas vezes menos familiarizada com as tecnologias digitais, torna-se um alvo vulnerável para golpes e fraudes eletrônicas.

O avanço dos sistemas bancários e o uso de dispositivos móveis para transações financeiras trouxeram comodidade e acessibilidade, mas também ampliaram as oportunidades para criminosos explorarem falhas na segurança digital e na educação financeira dos idosos.

Diante desse cenário, o presente estudo busca compreender os principais mecanismos utilizados pelos fraudadores, bem como os impactos dessas práticas na vida dos idosos. Investiga-se ainda as medidas de proteção e prevenção adotadas pelos bancos e pelos próprios clientes para mitigar os riscos. Assim, a pesquisa se insere em um contexto de relevância social e econômica, ao propor soluções e estratégias para a segurança financeira desse grupo.

A delimitação deste trabalho está focada na análise das fraudes bancárias contra idosos no Brasil, considerando o período de 2017 a 2024. Serão abordados os principais tipos de golpes, os desafios enfrentados pelos idosos para se protegerem dessas práticas e as iniciativas de educação financeira e segurança digital desenvolvidas para esse público.

O problema de pesquisa que norteia este estudo pode ser assim formulado: quais são os principais tipos de fraudes bancárias que atingem idosos no Brasil, quais os impactos dessas práticas e quais medidas podem ser adotadas para minimizar esses danos?

O objetivo geral deste trabalho é analisar as fraudes bancárias envolvendo idosos no Brasil e propor estratégias de prevenção e combate. Como objetivos específicos, busca-se: (i) identificar os principais tipos de golpes bancários sofridos pelos idosos; (ii) compreender os desafios enfrentados por esse grupo para lidar com transações bancárias seguras; e (iii) investigar as políticas e estratégias de proteção adotadas pelas instituições financeiras.

A metodologia adotada para este estudo envolve uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica sobre fraudes bancárias, segurança digital e vulnerabilidade dos idosos. Além disso, serão analisados relatórios, artigos acadêmicos e normativas do setor financeiro para compreender a evolução das fraudes e as medidas implementadas para combatê-las.

A escolha deste tema justifica-se por sua relevância científica e social. Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribui para o aprofundamento do conhecimento sobre fraudes bancárias e segurança financeira, além de evidenciar a vulnerabilidade dos idosos nesse contexto. Socialmente, este estudo é essencial, pois busca propor soluções que possam proteger uma população crescente, garantindo a integridade financeira e o bem-estar dos idosos.

Quanto a viabilidade da pesquisa, esta é garantida pela disponibilidade de dados e materiais acadêmicos que tratam do tema, bem como pelo crescente interesse das instituições financeiras e governamentais em fortalecer a segurança bancária.

## 2 SOBRE A TUTELA JURÍDICA

A tutela jurídica representa um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico, sendo o mecanismo pelo qual os direitos subjetivos são garantidos e efetivados. Trata-se de um conjunto de instrumentos processuais e materiais que visam assegurar a proteção dos direitos individuais e coletivos frente às violações ou ameaças (Sousa, 2018).

O conceito de tutela jurídica, segundo Sedek (2017), refere-se à ação de defender, apoiar ou proteger indivíduos ou entidades mais vulneráveis. Por sua vez, a jurisdição pode ser entendida como a função do Estado de resolver conflitos judiciais, assegurando ao titular do direito aquilo que lhe pertence.

A regulamentação desse conceito está prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que delega essa responsabilidade ao Poder Judiciário, conforme descrito a seguir: “XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” (Brasil, 1988).

A tutela jurídica é essencial para a materialização do princípio da igualdade e da justiça, pois permite que qualquer indivíduo ou grupo social possa buscar na via judicial a reparação de danos ou a declaração de direitos. Nesse contexto, o papel do Estado como guardião da ordem jurídica torna-se central, uma vez que cabe ao Poder Judiciário atuar como mediador imparcial nas demandas sociais.

No âmbito do direito civil, a tutela jurídica assume contornos específicos, adaptando-se às necessidades das partes envolvidas. O Direito Processual Civil oferece mecanismos variados para garantir a efetividade da jurisdição, desde medidas cautelares até procedimentos sumários.

Esses instrumentos demonstram a preocupação do legislador em proporcionar soluções rápidas e adequadas aos conflitos, evitando que o processo se torne um obstáculo à concretização dos direitos (Gonçalves; Lenza, 2020).

A tutela provisória, por exemplo, “surge como uma ferramenta indispensável para proteger situações urgentes, assegurando que o tempo necessário para a tramitação processual não prejudique o titular do direito” (De Abreu, 2021, 57).

Um aspecto relevante da tutela jurídica está na sua aplicação a grupos vulneráveis, como os idosos. Sousa (2018) aborda essa questão ao analisar a proteção legal conferida aos idosos no Brasil, destacando a importância da convivência familiar e da assistência como formas de garantir dignidade e bem-estar.

A autora enfatiza que a legislação brasileira, notadamente o Estatuto do Idoso, estabelece diretrizes claras para a promoção de políticas públicas voltadas a esse público. Entretanto, a efetiva implementação dessas normas depende do engajamento do sistema de justiça, que deve agir de forma proativa para identificar e sanar violações aos direitos dos idosos.

A análise do sistema de justiça revela que a tutela jurídica não se limita apenas à esfera judicial. Sadek (2017) argumenta que a atuação integrada de diferentes instituições, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e entidades da sociedade civil, é fundamental para ampliar o acesso à justiça.

Essa perspectiva colaborativa permite que os direitos sejam defendidos de maneira mais abrangente, alcançando populações historicamente excluídas. Além disso, a mediação e outros métodos alternativos de resolução de conflitos ganham destaque como formas complementares de tutela, promovendo soluções consensuais e menos onerosas (Sedek, 2017).

Outro questão a ser considerada é a influência da tutela jurídica sobre a efetividade do ordenamento jurídico. Quando os direitos são garantidos de maneira célere e eficiente, reforça-se a confiança da sociedade nas instituições jurídicas (Gonçalves; Lenza, 2020).

Por outro lado, a morosidade processual e a burocracia excessiva podem comprometer a percepção de justiça, gerando descrença no sistema. Nesse sentido, a reforma do Código de Processo Civil de 2015 trouxe avanços significativos, como a simplificação de procedimentos e a valorização da oralidade, contribuindo para a celeridade processual sem prejuízo da qualidade das decisões.

Por fim, De Abreu (2021) considera importante ressaltar que a tutela jurídica transcende o mero cumprimento formal das leis. Ela exige uma interpretação contextualizada das normas, levando em conta os valores e princípios que orientam o ordenamento jurídico.

A dignidade da pessoa humana, por exemplo, emerge como um norte para a aplicação da tutela jurídica, especialmente em casos que envolvem direitos fundamentais. Assim, o Poder Judiciário desempenha um papel crucial ao equilibrar interesses conflitantes e promover decisões que refletem os anseios da sociedade contemporânea (Masson; Vilhena Jr, 2025).

Assim, percebe-se que a tutela jurídica não é apenas um instrumento técnico, mas também um compromisso ético com a justiça social. Portanto, sua constante revisão e aprimoramento são indispensáveis para enfrentar os desafios do mundo moderno.

## 2.1 TIPOS DE TUTELA

O Direito Processual Civil brasileiro prevê diversas formas de tutela jurisdicional, cada qual com finalidades e requisitos específicos, visando assegurar a efetividade da jurisdição e a proteção dos direitos. A seguir, analisa-se as principais modalidades:

### **2.1.1 Tutela Cognitiva (ou de Cognição)**

Consiste no poder do Estado-Juiz de analisar o mérito da demanda, interpretar a lei e proferir uma decisão que solucione o conflito. Por meio da cognição, o magistrado examina as provas, os argumentos das partes e aplica o ordenamento jurídico ao caso concreto, determinando quem tem razão (Masson; Vilhena Jr., 2025).

### **2.1.2 Tutela de Execução**

Esta tutela destina-se à realização prática do direito já reconhecido em sentença ou em título executivo extrajudicial (como uma nota promissória ou um contrato com força executiva). O credor, munido desse título, pode demandar a atuação coercitiva do Estado para satisfazer seu crédito, como na penhora de bens ou bloqueio de valores.

### **2.1.3 Tutela Cautelar**

Tem caráter preventivo, buscando assegurar que um direito não seja frustrado antes da solução definitiva do litígio. Sua finalidade, conforme ensinam Masson e Vilhena Jr. (2025), é preservar a eficácia do processo principal, evitando que a demais da jurisdição cause dano irreparável (ex.: sequestro de bens em ações de cobrança) (Matos, 2024).

### **2.1.4 Tutela Antecipada**

Segundo Masson e Vilhena Jr. (2025), essa modalidade de tutela permite ao juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida na ação principal, antes mesmo do trânsito em julgado. Exige-se a demonstração de verossimilhança nas alegações e fundado receio de dano irreparável ou abuso do direito de defesa (art. 300, CPC).

### **2.1.5 Tutela Jurídica ao Nome**

O nome civil é protegido como direito da personalidade, sendo inalienável, intransmissível, indisponível, imprescritível e irrenunciável. Se violado, como em casos de falsa atribuição de autoria ou uso indevido, o titular pode buscar a reparação civil e a retificação por meio de ação judicial.

### **2.1.6 Tutela da Personalidade**

Os direitos da personalidade (como honra, imagem, intimidade e integridade física) são garantidos constitucionalmente pelo art. 5º, X, da Carta Magna de 88 e protegidos pelos arts. 11 a 21 do Código Civil (CC). Sua tutela visa assegurar a dignidade humana, podendo envolver medidas como indenização por danos morais ou liminares para cessar violações (Brasil, 1988; Brasil, 2002).



## 2.1.7 Tutela da Posse

Objetiva proteger a posse contra esbulhos, turbações ou ameaças, de acordo com o art. 1.210 do CC. Mesmo sem propriedade formal, o possuidor pode acionar o Judiciário para manter ou reintegrar sua posse, especialmente quando houver conflito com o princípio da função social da propriedade (Matos, 2024).

## 2.1.8 Tutela do Nascituro

Embora haja divergências doutrinárias sobre o início da personalidade civil, o ordenamento assegura direitos ao nascituro, como alimentos gravídicos (Lei 11.804/08) e proteção à vida (art. 2º, CC). As teorias natalista, concepcionista e da personalidade condicional debatem seu status jurídico, mas a jurisprudência majoritária garante-lhe direitos condicionados ao nascimento com vida.

Cada modalidade de tutela atende a uma necessidade processual distinta, seja para declarar um direito, executá-lo, preveni-lo ou repará-lo. A escolha da via adequada depende da análise do caso concreto e dos instrumentos legais disponíveis, sempre em conformidade com os princípios da razoabilidade e da efetividade jurisdicional.

## 3 DA HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO

A hipervulnerabilidade do idoso no contexto jurídico e social é um tema de grande relevância, especialmente diante do aumento da população idosa e dos desafios que essa parcela enfrenta (Erig, 202). O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a vulnerabilidade dos idosos, assegurando-lhes proteção especial em diversas áreas, incluindo consumo, saúde e previdência.

No entanto, de acordo com Alves e Medeiros (2020), a hipervulnerabilidade ultrapassa a noção geral de vulnerabilidade, exigindo medidas mais robustas para garantir a dignidade e a cidadania plena desse grupo.

A Lei nº 10.741 de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso estabelece direitos fundamentais e mecanismos de proteção para as pessoas idosas, considerando e reconhecendo sua fragilidade diante de abusos e violações.

No âmbito das relações de consumo, a condição de hipervulnerabilidade decorre da combinação da idade avançada com fatores como desinformação, dependência econômica e dificuldades no acesso à justiça (Alves; Medeiros, 2022).

Ainda de acordo com Alves e Medeiros (2022), a legislação consumerista, por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), reforça a necessidade de garantir tratamento diferenciado e prioritário aos idosos, prevenindo práticas abusivas e garantindo maior segurança jurídica.



O superendividamento dos idosos é uma das principais manifestações da hipervulnerabilidade, agravado pelo assédio de instituições financeiras e pela concessão irresponsável de crédito. A Lei nº 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor, trouxe mecanismos de proteção ao consumidor superendividado, buscando assegurar um mínimo existencial e evitar o comprometimento total da renda com dívidas (Fonseca, 2022, 27).

Essa medida se torna ainda mais relevante para os idosos, que muitas vezes têm sua aposentadoria como única fonte de sustento e são alvos frequentes de ofertas enganosas.

A hipervulnerabilidade do idoso não se restringe ao aspecto financeiro, estendendo-se também à esfera da saúde e do acesso a serviços essenciais. A dificuldade em compreender contratos, a falta de familiaridade com meios digitais e a dependência de terceiros para a realização de atividades cotidianas ampliam os riscos de exploração e negligência.

Nesse contexto, conforme argumenta Fonseca (2022), o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à informação clara e acessível tornam-se pilares fundamentais para garantir a efetiva inclusão dos idosos na sociedade e no mercado de consumo.

Assim, Padilha (2022) esclarece que, o Poder Judiciário desempenha um papel essencial na proteção dos direitos dos idosos, assegurando que lesões e ameaças a esses direitos sejam apreciadas e solucionadas conforme prevê o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

A atuação integrada entre Estado, sociedade e entidades de defesa do consumidor é essencial para minimizar os impactos da hipervulnerabilidade e garantir que os idosos usufruam plenamente de seus direitos sem sofrerem abusos ou explorações (Padilha, 2022).

A legislação existente já estabelece importantes garantias, mas sua efetividade depende da fiscalização e da conscientização social. A proteção jurídica do idoso deve ser constantemente aprimorada, de modo a assegurar não apenas a aplicação das normas, mas também a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

#### **4 FRAUDES BANCÁRIAS**

As fraudes bancárias no Brasil representam um dos maiores desafios do sistema financeiro contemporâneo, especialmente diante do constante avanço das tecnologias e da crescente digitalização dos serviços bancários (Marra, 2019).

Segundo Pereira e Silva (2020) aumento das transações eletrônicas trouxe inúmeros benefícios, mas também ampliou as oportunidades para a prática de crimes cibernéticos, exigindo uma resposta jurídica eficaz. A responsabilidade civil das instituições financeiras, nesse contexto, assume papel fundamental na proteção dos consumidores e na mitigação dos impactos das fraudes.

As instituições bancárias possuem um dever de segurança perante seus clientes, sendo responsáveis por garantir a integridade e a confiabilidade das operações realizadas em seus sistemas. O entendimento consolidado na jurisprudência brasileira reforça que os bancos respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes, independentemente da existência de culpa (Pereira; Silva, 2020, 33).

Esse posicionamento tem como base a teoria do risco do empreendimento, segundo a qual aquele que obtém lucro por meio de determinada atividade deve arcar com os riscos inerentes a ela.

O cenário das fraudes bancárias é diversificado e abrange desde a clonagem de cartões e boletos até golpes mais sofisticados envolvendo engenharia social e invasão de sistemas. A expansão do uso de aplicativos bancários e da internet banking intensificou a incidência desses crimes, exigindo que as instituições financeiras invistam em mecanismos de proteção robustos e eficazes (Pereira; Silva, 2020, 35).

A falha na implementação dessas medidas pode resultar na responsabilização dos bancos por danos materiais e morais sofridos pelos clientes lesados.

No campo jurídico, a responsabilidade civil das instituições bancárias tem sido amplamente discutida, especialmente no que diz respeito à aplicabilidade do CDC. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que as fraudes bancárias configuram falha na prestação do serviço, cabendo ao banco comprovar que adotou todas as providências necessárias para evitar o dano.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Vencidos os Srs. Ministros Moura Ribeiro e Humberto Martins. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Destarte, independentemente de a instituição financeira atuar exclusivamente no meio digital, tendo ela comprovado que cumpriu com seu dever de verificar e validar a identidade e a qualificação dos titulares da conta, bem como a autenticidade das informações fornecidas pelo cliente, prevenindo a lavagem de dinheiro, não se vislumbra defeito na prestação do serviço bancário que atraia a sua responsabilidade objetiva. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 2124423 - SP (2023/0303417-3). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 21 de agosto de 2024. p. 2, 9-10.).

Em tempo, Fonseca (2022) explica que a inversão do ônus da prova, que se encontra prevista no artigo 14, § 3º do CDC, favorece o consumidor e reforça a necessidade de maior transparência e segurança nas operações financeiras.

Para Marra (2019), a modernização das fraudes bancárias exige uma constante atualização das normas jurídicas e das práticas de segurança digital. O direito penal, nesse sentido, desempenha papel relevante na repressão dos crimes cibernéticos, tipificando condutas fraudulentas como estelionato eletrônico e invasão de dispositivos informáticos.

No entanto, ainda conforme o autor citado acima, a complexidade desses delitos e a dificuldade na identificação dos autores ainda representam desafios significativos para a persecução penal e a responsabilização dos agentes.



A proteção dos consumidores frente às fraudes bancárias demanda a adoção de políticas de compliance eficazes por parte das instituições financeiras. Medidas como autenticação multifator, criptografia avançada e campanhas de conscientização dos clientes são essenciais para minimizar os riscos e fortalecer a segurança do ambiente digital.

A negligência na implementação dessas ações pode resultar não apenas em prejuízos financeiros para os consumidores, mas também em sanções administrativas e judiciais para os bancos (Ghani, 2024). Diante desse contexto, é imprescindível que o sistema jurídico acompanhe as transformações tecnológicas e amplie as garantias aos consumidores.

A responsabilização das instituições financeiras deve ser reforçada para assegurar que os clientes não sejam prejudicados por falhas de segurança nos sistemas bancários (Silva, 2020). A colaboração entre o setor bancário, os órgãos reguladores e os especialistas em segurança cibernética é necessária para a construção de um ambiente financeiro mais seguro e confiável.

De acordo com Marra (2019, 153): “As fraudes bancárias continuarão a evoluir conforme novas tecnologias forem incorporadas ao sistema financeiro”. Assim, cabe ao direito atuar de forma proativa na regulamentação e no combate a esses crimes, garantindo que as inovações não sejam utilizadas para prejudicar os consumidores.

Portanto, conclui-se que, o fortalecimento das normativas de proteção, aliado ao desenvolvimento de mecanismos de segurança eficientes, é essencial para mitigar os impactos das fraudes e preservar a integridade do sistema bancário.

## 5 DA PROTEÇÃO JURÍDICA AO IDOSO HIPERVULNERÁVEL EM FRAUDES BANCÁRIAS

A população idosa está cada vez mais exposta a fraudes bancárias, tornando-se um dos alvos preferenciais de golpes financeiros. A hipervulnerabilidade do idoso decorre de fatores como limitações cognitivas, dependência tecnológica e falta de conhecimento sobre o funcionamento dos sistemas bancários digitais.

A condição de hipervulnerabilidade do idoso é amplamente debatida na doutrina jurídica. Autores como Alves e De Medeiros (2022) destacam que o idoso, enquanto consumidor, enfrenta barreiras adicionais em razão de sua idade avançada.

A proteção jurídica do idoso hipervulnerável em casos de fraudes bancárias tornou-se uma questão central no contexto contemporâneo, em que as relações financeiras são cada vez mais mediadas por tecnologia. A vulnerabilidade natural associada ao envelhecimento combina-se com a falta de adaptação às novas ferramentas digitais, expondo essa população a riscos crescentes (Alves; Medeiros, 2022, 15).

Essa condição exige uma tutela jurídica eficaz, garantindo que seus direitos sejam protegidos diante de abusos financeiros. O Estatuto do Idoso, a já citada Lei nº 10.741/2003, assegura proteção

especial para pessoas com 60 anos ou mais, estabelecendo que o poder público e a sociedade devem garantir dignidade e segurança financeira a essa população.

No contexto das fraudes bancárias, as instituições financeiras possuem responsabilidade objetiva, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990). Assim, devem adotar medidas de segurança adequadas para prevenir golpes e ressarcir prejuízos sofridos pelos idosos.

As fraudes bancárias eletrônicas têm crescido com o avanço da tecnologia, tornando-se um desafio para o direito contemporâneo. A responsabilidade civil das instituições financeiras nesses casos é amplamente debatida na doutrina, sendo defendido que cabe ao banco comprovar que adotou todas as precauções necessárias para evitar o golpe (Ghani, 2024, 36).

De modo que, quando a instituição falha nesse dever, deve responder pelos danos causados, conforme argumentado por diversos estudiosos do tema.

A tutela jurídica específica para o idoso hipervulnerável em casos de fraudes bancárias deve ser compreendida como um conjunto de medidas que visam não apenas reparar danos, mas também prevenir novas ocorrências (Matos, 2024). Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem avançado ao reconhecer a necessidade de uma abordagem diferenciada para essa população.

Outro aspecto relevante diz respeito à aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade intergeracional, ambos previstos na Constituição Federal de 88. A proteção jurídica ao idoso hipervulnerável não pode ser vista apenas como uma obrigação legal, mas como um dever ético da sociedade e do Estado (Sadek, 2017).

A tutela coletiva desempenha um papel crucial na defesa dos idosos contra fraudes bancárias. O Ministério Público e associações de defesa dos direitos dos idosos podem propor ações civis públicas para responsabilizar instituições financeiras que negligenciem a segurança de seus clientes idosos.

Essa estratégia permite alcançar não apenas a reparação individual, mas também a modificação de políticas empresariais que contribuem para a vulnerabilidade dessa população. Um exemplo notável foi a ação movida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 2022, que resultou na condenação um banco a restituir o valor existente em conta de um idoso vítima de fraudes, com atualização monetária.

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a falta de procedimentos de verificação para transações atípicas ou suspeitas configura defeito na prestação do serviço, gerando responsabilidade objetiva do banco (processo REsp 2.052.228).

Assim, de acordo com Padilha (2023), a doutrina do superendividamento também se aplica ao idoso hipervulnerável, pois muitos são induzidos a contrair empréstimos abusivos ou a realizar transações bancárias sem plena consciência das consequências.



Segundo o estudo elaborado por Erig (2020), as pessoas idosas são bem mais suscetíveis a contratos desfavoráveis, o que demanda ainda mais uma atuação firme do Judiciário brasileiro na anulação dessas cláusulas abusivas.

A proteção jurídica do idoso nesses casos passa também pela atuação do Ministério Público, que tem o dever de promover a defesa de grupos vulneráveis. A prática penal e civil voltada para a tutela coletiva pode ser um importante instrumento de prevenção e combate às fraudes bancárias que atingem essa população.

No âmbito do direito processual civil, a inversão do ônus da prova pode ser aplicada para beneficiar o idoso em litígios contra instituições financeiras. O Código de Processo Civil (CPC) prevê essa possibilidade quando há hipossuficiência da parte lesada, facilitando a defesa dos direitos do consumidor idoso (Brasil, 2015).

A educação financeira é outro aspecto relevante na prevenção de fraudes. Programas voltados para a conscientização dos idosos sobre os riscos e mecanismos de proteção podem reduzir significativamente os casos de golpes. Além disso, para Ghani (2024), as instituições financeiras devem investir em sistemas de segurança mais robustos e acessíveis a esse público.

Diante desse cenário, observa-se a necessidade de um aprimoramento na legislação e na fiscalização das instituições financeiras. O Poder Judiciário tem papel fundamental na efetivação da proteção jurídica do idoso hipervulnerável, garantindo que sejam respeitados seus direitos e que os danos causados por fraudes bancárias sejam reparados de maneira eficaz.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As fraudes bancárias praticadas contra idosos hipervulneráveis representam um problema crescente na sociedade contemporânea, exigindo uma resposta eficaz do ordenamento jurídico para garantir a devida proteção dessa parcela da população.

Ao longo deste trabalho de conclusão de curso, foram abordadas as principais formas de fraude, os desafios enfrentados pelos idosos no contexto financeiro e as medidas jurídicas existentes para mitigar os impactos desses crimes.

Ficou evidente que a hipervulnerabilidade do idoso decorre de diversos fatores, como dificuldades no manuseio das tecnologias bancárias, limitações cognitivas e maior suscetibilidade a práticas enganosas. O Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor e outras normativas estabelecem mecanismos de proteção, mas ainda há lacunas na sua efetividade e na fiscalização da atuação das instituições financeiras.

A análise demonstrou que a responsabilidade civil das instituições bancárias é um ponto central no combate às fraudes. O entendimento doutrinário e jurisprudencial aponta para a aplicação da



responsabilidade objetiva, exigindo dos bancos a adoção de medidas preventivas e a restituição de valores indevidamente subtraídos dos idosos.

Ademais, a inversão do ônus da prova, prevista no Código de Processo Civil e no CDC, contribui para equilibrar as relações de consumo, beneficiando o idoso em casos de litígios. Assim, observou-se também a importância de medidas educativas e de conscientização, como programas de educação financeira voltados para o público idoso. A disseminação de informações sobre os principais golpes e sobre os direitos dos consumidores pode reduzir significativamente a incidência de fraudes.

Portanto, conclui-se que a proteção do idoso hipervulnerável em relação às fraudes bancárias que, infelizmente acontecem corriqueiramente no Brasil, deve envolver um esforço conjunto entre poder público, instituições financeiras e sociedade.

O aprimoramento da legislação, o fortalecimento da fiscalização e a ampliação das campanhas educativas são medidas fundamentais para garantir a segurança financeira e a dignidade dos idosos. O estudo desenvolvido reafirma a necessidade de avanços no campo jurídico e prático, visando à construção de um ambiente mais seguro para essa população tão vulnerável.



## REFERÊNCIAS

PEREIRA, Claudia Fernanda Aguiar; SILVA, Roberta. As fraudes bancárias e a responsabilidade civil das instituições financeiras. **Revista JurisFIB**, v. 11, n. 11, 2020.

MARRA, Fabiane Barbosa. Desafios do direito na era da internet: uma breve análise sobre os crimes cibernéticos. **Journal of Law and Sustainable Development**, v. 7, n. 2, p. 145-167, 2019.

SILVA, Roberta. **As fraudes bancárias e a responsabilidade civil das instituições financeiras**. Roberta da Silva. Bauru, FIB. 69 Fls. Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru, 2020.

GHANI, Najua Samir Asad. **A Responsabilidade Civil nas Fraudes Bancárias** Eletrônicas. Editora: LUMEN JURIS, 2024.

SOUZA, Ana Maria Viola. **Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar**. Editora Alinea 3 ed., 2018.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Processual Civil**. Editora Saraiva, 2020.

DE ABREU, Leonardo Santana. **Direito Ação e Tutela Jurisdicional**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

SADEK, Maria Tereza. **O sistema de justiça**. ISBN:9788579820397, 8579820391 - Editora Centro Edelstein, 2017.

MASSON, Cleber; VILHENA JR., Ernani. **Prática Penal, Civil e Tutela Coletiva** - Ministério Público - 7ª Edição 2025 - ISBN: 9788530996932.

MATOS, Carlos Eduardo Ferraz de Matos. **Processo Civil-Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento** -19ª Edição 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p.

ALVES, Fabrício Germano; DE MEDEIROS, Mayara Vívian. A proteção jurídica do idoso como consumidor hipervulnerável. **Revista Jurídica Da FA7**, v. 19, n. 1, p. 13-27, 2022.

PADILHA, Mariele Soares dos Santos. **O superendividamento e a proteção legal do consumidor hipervulnerável**. 2023. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

FONSECA, Lais Moreira. **Práticas abusivas na relação contratual com o consumidor idoso**. PUC Goiás - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, 2022.

ERIG, Veridiana Elisa. **A hipervulnerabilidade do consumidor idoso na sociedade do crédito fácil**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS - São Leopoldo, 2020.

BRASIL. **Lei no 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).